



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de Junho de 2005



Série

Número 112

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES,

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA
CALHETUR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A. ANTES
“CALHETUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA”.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
LGB - REPRESENTAÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ERGUELIDO - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS, LDA.

Alteração de pacto social

JARDIM DO SOL - CONSTRUÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

MARQUES DA SILVA, LIMITADA

Alteração de pacto social

SIRAM EVENTOS - S.G.P.S., S.A.

Alteração de pacto social

VIRTURMAR - CONSTRUÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
LA PEROLA - JOSÉ VIVEIROS - IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA
MADEIRA IN-A-BOX- ARTESANATO ON-LINE, LDA.

Alteração de pacto social

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Aviso

Na sequência do Despacho n.º 104/2005 de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, datado de 01 de Fevereiro de 2005, torna-se público que foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com FERNANDO SÉRGIO FARIA DE FREITAS CATANHO, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Código 01.01.06.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, 1 de Fevereiro de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Na sequência do Despacho n.º 106/2005 de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, datado de 01 de Abril de 2005, torna-se público que foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com HELENAMÁRCIA FIGUEIRA GOMES DE FREITAS, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 21 de Abril de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Código 01.01.06.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, 1 de Abril de 2005

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Despacho**

Considerando que existe uma vaga no cargo de Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.ª grau, no Centro das Comunidades Madeirenses, cuja vaga foi criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/M, de 9 de Julho no artigo 6.º n.º 2.

Considerando que a licenciada Celina dos Anjos Cruz reúne os requisitos legais para ocupar a referida vaga, ao abrigo do artigo 20.º n.º 1 alínea a) a c), conjugado com o artigo 35.º n.º 6 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Considerando a necessidade de serem coordenadas e executadas as medidas tendentes ao Centro das Comunidades Madeirenses, assim como a informação, e elaboração de estudos estatísticos e o apoio aos migrantes.

Nomeio, em regime de comissão de serviço e substituição, a licenciada Celina dos Anjos Cruz no cargo de Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.ª grau, a partir de 1 de Junho de 2005, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e artigo 5.º do n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril.

Esta despesa tem cabimento no orçamento Sec.04, Cap. 01, Div. 01, Sub-Div. 00, C.F. 1.1.1, C.E.01.01.03.-

Secretaria Regional dos Recursos Humanos aos 13 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

IDENTIFICAÇÃO

- Nome: Celina Dos Anjos Cruz
- Data de Nascimento: 30 de Janeiro 1975
- Naturalidade: França
- Estado Civil: Casada
- Bilhete Identidade: 10587208 de 27 de Abril de 2001 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e válido até 27 de Novembro de 2006

ACADÉMICAS

- Licenciatura em Relações Internacionais, no ramo Político .ª Económico na Universidade Lusíada do Porto obtida em Julho de 1999

CARREIRAPROFISSIONAL

- Coordenadora do Gabinete de Apoio Social da Associação Académica da Universidade Lusíada do Porto durante três anos;
- 10/04/2000 a 09/01/2001 - Estágio Profissional, promovido pela Direcção Regional dos Recursos Humanos, com duração de nove meses no Centro das Comunidades Madeirenses da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- 15/01/2001 a 31/05/2001 - Funções de Técnica Superior de Relações Internacionais no âmbito do Programa de Ocupação de Adultos Desempregados, promovido pela Direcção Regional dos Recursos Humanos, no Centro das Comunidades Madeirenses da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- 01/06/2001 .ª Celebração do Contrato Administrativo de Provedimento com o Instituto Regional de Emprego da Secretaria Regional dos Recursos Humanos para o exercício de funções de Técnica Superior Estagiária;
- 01/09/2001 .ª Requirida para o Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes para exercer funções no Centro das Comunidades Madeirenses;
- 23/11/2001 .ª Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos datado de 23/11/2001, nomeada Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, após isenção de estágio;
- 01/01/2002 .ª Transferida do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes;
- Por Resolução do Conselho do Governo n.º 1535/2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 158 de 27 de Dezembro de 2002, designada, como suplente, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração que integra o Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas;
- Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos datado de 17/01/2005, nomeada Técnico Superior de 1.ª Classe da carreira de Técnico Superior do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, com efeitos à data do Despacho.

Em Junho de 2005.

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 26 de Janeiro de 2004, foram renovadas as comissões de serviço dos Licenciados abaixo mencionados:

- Benício Norberto Jardim Nunes - no cargo de Inspector Regional do Trabalho;
- José Valentim Caldeira - no cargo de Inspector Regional das Actividades Económicas;

- Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola - no cargo de Subdirector Regional do Trabalho.

Por um período de três anos, por urgente conveniência de serviço a partir de, respectivamente, 10 de Julho, 8 de Julho e 10 de Julho de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Maio de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho de 16 de Maio de 2005, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi autorizada a Reclasseificação Profissional de Lígia Maria Perestrelo Alves Caldeira da categoria de Técnica de 1.ª Classe, da carreira Técnica para a categoria de Técnico Superior, em regime de Estágio, da carreira Técnica Superior e a nomeação em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano,

(Não carece de visto ou anotação pela S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 30 de Maio de 2005, foi autorizada a celebração do Contrato Administrativo de Provedimento entre a Secretaria Regional dos Recursos Humanos e a Licenciada Albina Maria Maurício Jardim, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Técnico Superior, para a Inspeção Regional do Trabalho da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, com efeitos a 30 de Maio de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 128.º do Código de Procedimento Administrativo.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, 30 de Maio de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

- 1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 23 de Maio de 2005, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de três lugares vagos na categoria de Pintor Principal do grupo de pessoal Operário Qualificado, existentes no quadro da Direcção Regional de Estradas, constante do Mapa III do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 36/2005, de 12 de Maio.

- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para os lugares vagos anunciados, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 204, constante no anexo do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio, com a alteração introduzida pelo art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.
- 5 - Conteúdo funcional - Compete ao pintor principal, aplicar sobre superfícies de estuque, reboco, madeira ou metal camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, para as proteger e decorar, preparando as superfícies a pintar.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 6.1 - Gerais - as constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
 - 6.2 - Especiais: Poderão candidatar-se todos os funcionários, desde que possuidores da categoria de pintor, com pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.
- 7 - O local de trabalho - Será no quadro da Direcção Regional de Estradas - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Concelho de Santa Cruz, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Será utilizado, como método de selecção, a avaliação curricular.
 - 8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:
 - a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
 - c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
 - d) A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.

- 8.2 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelo método de selecção referido.
- 8.3 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9064-506 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
- Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
 - Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- 10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos seis anos;
 - Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
 - Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9064-506, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 17 - Foi nomeado o seguinte júri:
- Presidente:
- Jorge Manuel Ferrão Agrela - Director de Serviços de Conservação.
- Vogais Efectivos:
- Ana Cristina Vargas Costa Fernandes Marques Abreu, Técnica Especialista Principal, (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos).
 - Odília Vieira de Sousa Gouveia - Chefe de Núcleo Técnico de Apoio, equiparado a Chefe de Divisão.
- Vogais Suplentes:
- João Lucas Caldeira Gouveia, Encarregado Geral do grupo de pessoal operário de chefia.
 - José Manuel Gomes dos Santos, Encarregado do grupo de pessoal operário de chefia.
- 18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 - Funchal.
- Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 2 de Junho de 2005.
- O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis
- SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
- Aviso**
- Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 1/06/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 34/2005, de 20 de Abril, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86,

II Série, de 4/5, foram nomeados definitivamente, os funcionários Ricardo Vasco Correia Ferraz, Nélio Crispim Gouveia Mendes, Maria da Luz Rodrigues Ferreira e Maria Graça Ribeiro Silva Aguiar, para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2005 .ª Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 1/06/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 34/2005, de 20 de Abril, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II Série, de 4/5, foi nomeada definitivamente, a funcionária Ema Paula Olim Abreu Figueira, para a categoria de Assessor, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2005 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 1 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/06/01, foi autorizada a nomeação em regime de substituição para Chefe de Secção de Gestão Não Docente, da Direcção de Serviços de Gestão Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa, a Assistente Administrativa Especialista ANAMARIADASILVAGOMES, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2005.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/06/01, foi autorizada a nomeação em regime de substituição Chefe de Secção de Recrutamento de Pessoal Não Docente, da Direcção de Serviços de Gestão Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa, o Assistente Administrativo Especialista, NÉLIO CRISPIM GOUVEIA MENDES, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 8 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

CALHETUR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A. ANTES "CALHETA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA."

Número de matrícula: 00158/000529;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511148259;

Número de inscrição: 5;

Número e data da apresentação: 10/050411

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura de que consta a transformação da

sociedade por quotas em sociedade anónima, que se rege pelo contrato em apêndice

Calheta, 12 de Abril de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, sede duração e objecto social

Artigo 1.º

Asociedade passa a adoptar a denominação de CALHETUR - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A. e rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

- 1 - Asociedade tem a sua sede no sítio das Amoreiras, Arco da Calheta, concelho, da Calheta.
- 2 - O conselho de administração pode, sem dependência de deliberação dos accionistas:
 - a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei.
 - b) Criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência legal continua a contar-se da data da sua constituição.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto a promoção e exploração turística; a exploração de unidades hoteleiras, de restauração e similares; a construção e promoção de empreendimentos imobiliários e a compra e venda de prédios e/ou suas fracções para revenda.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

- 1 - O capital social é de trezentos mil euros, integralmente subscrito e realizado.
- 2 - Poderá ser solicitado aos accionistas a realização de prestações suplementares que se mostrem essenciais à prossecução dos negócios sociais até ao montante de dois milhões de euros, sendo as prestações realizadas a título gratuito e em montantes a definir em assembleia geral.
- 3 - A assembleia geral definirá, ainda, qual a proporção em que as prestações suplementares serão repartidas pelos accionistas.

Artigo 6.º

- 1 - O capital social está representado, por sessenta mil acções de valor nominal de cinco euros cada uma.
- 2 - As acções são representadas em títulos de um, dez, cem, quinhentos, mil, e dez mil.
- 3 - Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções serão sempre assinados por um administrador, não podendo ser aposta chancela.

- 4 - As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a todo o tempo.
- 5 - A transmissão de acções nominativas fica subordinada ao consentimento da sociedade que deverá pronunciar-se em prazo não superior a 60 dias, após a solicitação do accionista transmitente, findo o qual a transmissão é livre.
- 6 - A sociedade, caso recuse licitamente o consentimento, tem a obrigação de fazer adquirir as acções por uma outra ou outras pessoas, em igualdade de condições e preço, excepto se a transmissão em causa for a título gratuito ou provando-se a simulação do preço, devendo então a aquisição fazer-se pelo valor real determinado nos termos legais, por um revisor de contas designado por mútuo acordo ou, na falta deste, pelo tribunal.
- 7 - As acções nominativas estão sujeitas a direito de preferência dos outros accionistas. Quando mais de um accionista declare exercer o direito de preferência haverá rateio, na proporção das acções que possuem.
- 8 - Exceptuam-se do estabelecido nos números cinco, seis e sete anteriores os casos de transmissão para sociedade do mesmo grupo empresarial.
- 9 - Para efeitos do número anterior, entende-se por sociedade do mesmo grupo empresarial, aqueles em que se verifique a existência de uma ou mais participações sociais em qualquer um dos sentidos, que no todo perfeçam, pelo menos, vinte e cinco por cento ou no caso de ambas as sociedades serem detidas no mínimo, naquela percentagem, por uma terceira comum.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade pode emitir títulos de dívida legalmente permitidos, designadamente obrigações, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Os títulos de dívidas incorporam-se em títulos de um, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil.
- 3 - Os títulos representativos dos títulos de dívida são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados.

Artigo 8.º

Mediante resolução do conselho de administração, ou, se a lei o exigir, deliberação dos accionistas, a sociedade pode:

- a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar:
 - 1 - acções, quotas partes sociais ou obrigações de outras sociedades com objecto igual ou diferente;
 - 2 - participações em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação;
- b) adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, acções e títulos dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, sobre umas e outras as operações que forem julgadas convenientes;
- c) adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários e mobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais.

Capítulo II Órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10.º

As votações dos órgãos sociais revestem a forma que o respectivo presidente designar, salvo o disposto em preceitos legais imperativos.

A) ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

- 1 - Sem prejuízo de eventuais limitações legais, a assembleia geral é constituída por todos os accionistas que sejam titulares de cem ou mais acções.
- 2 - Acada cem acções corresponde um voto.
- 3 - Os accionistas titulares de menos de cem acções poderão agrupar-se de modo a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer dos agrupados a indicar, por meio de carta, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 - No caso de comunhão ou compropriedade de acções, só um comproprietários, poderá participar nas reuniões da assembleia munido de poderes de representação dos restantes.
- 5 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta ao presidente da mesa até cinco dias antes da data da reunião.
- 6 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem lei imperativa atribua esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar por qualquer pessoa singular que, para o efeito, nomearem.

Artigo 12.º

A Mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não accionistas, eleitos por períodos de três anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º

- 1 - A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2 - A assembleia geral reúne ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para:
 - a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
 - c) exercer as demais competências a ela conferidas pela lei ou por este contrato.
- 3 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que:
 - a) O conselho de administração ou o fiscal único o entendam conveniente;

- b) um ou mais accionistas, com os requisitos e nas condições previstas na lei, o requeiram.
- 4 - O requerimento referido na alínea b), do número anterior, deve ser formulado por escrito, e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia; considera-se não justificado o requerimento cujos motivos, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente as razões nele determinadas.
- 5 - Para que a assembleia geral, convocada a requerimento, de accionista(s), possa reunir, devem estar presentes ou fazer-se representar o(s) requerente(s) da convocação.

Artigo 14.º

- 1 - A convocação das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral far-se-á por carta registada, se todas as acções forem nominativas, e, caso contrário por publicação nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertença mais de cinquenta por cento do capital social.
- 3 - No caso da assembleia geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, poderá efectuar-se nova reunião, em data previamente determinada contanto que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias, independentemente do capital representado, se tal constar da carta ou anúncio de convocatória.
- 4 - Para que a assembleia geral possa deliberar sobre assuntos para os quais a lei ou o presente contrato exijam maioria qualificada, é sempre necessário que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo 15.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas, por lei ou pelo presente contrato.

B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º

- 1 - O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete administradores, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, a qual escolherá, igualmente, de entre estes o respectivo presidente.
- 2 - O conselho de administração pode delegar num administrador delegado a gestão corrente da sociedade.
- 3 - O conselho de administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do respectivo mandato.

- 4 - Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, que definirá a remuneração.

Artigo 17.º

Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, competindo-lhe designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens;
- c) Nos termos definidos no artigo segundo, número dois, alínea b), deste contrato, abrir agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade;
- d) Nos termos do estipulado no artigo oitavo deste contrato:
 - d.1) Subscrever, adquirir, alienar e onerar;
 - d.1.1.) Acções, quotas, partes sociais ou obrigações de outras sociedades;
 - d.1.2.) Participações em agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participação;
 - d.2) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outras as operações que julgar convenientes;
 - d.3) Adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante garantias reais;
- e) Exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe;
- f) Adquirir, alienar, permutar, locar e onerar, por qualquer forma, bens mobiliários;
- g) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, activas ou passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- h) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros títulos de crédito.

Artigo 18.º

Asociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura:

- a) do presidente do conselho de administração;
- b) do administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- c) de dois administradores;
- d) de um administrador e um procurador com poderes para a categoria dos actos na qual se incluía aqueles em que intervém;
- e) de um procurador nos termos do respectivo mandato.

Artigo 19.º

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por trimestre.
- 2 - A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar as datas das suas reuniões.

- 3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de necessidade, voto de qualidade.
- 4 - O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

C) FISCAL ÚNICO

Artigo 20.º

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, sendo nomeado por um período de três anos renovável por uma ou mais vezes.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente nos termos da lei.

Capítulo IV
Disposições gerais

Artigo 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 22.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único serão ou não remunerados conforme deliberado em assembleia geral, sendo as respectivas remunerações fixadas anualmente por aquele órgão social.

Artigo 23.º

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

Artigo 24.º

- 1 - Todos os diferendos que se suscitarem entre accionistas ou entre eles e a sociedade em relação com o presente contrato ou com deliberações sociais serão submetidos a um tribunal arbitral constituído para o efeito.
- 2 - O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
- 3 - Quando o diferendo se verificar entre accionistas, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro e estes nomearão o terceiro, quando o diferendo se verificar entre accionistas e a sociedade, aqueles nomearão um árbitro, o concelho de administração nomeará, por maioria, outro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelas partes litigantes.
- 4 - A parte que pretende instaurar um litígio notificará a outra, indicando o objecto do litígio e o prazo de dez dias de calendário para a outra parte indicar o seu árbitro, manifestar a concordância sobre o objecto do litígio, ou indicar qual, em seu entender, deverá ser esse objecto.

- 5 - Se o tribunal arbitral não estiver constituído no prazo de três meses, as partes poderão recorrer ao tribunal competente da comarca da Ponta do Sol.

- 6 - Os árbitros julgam segundo a lei portuguesa.

Artigo 25.º

- 1 - Para o exercício das respectivas funções, no primeiro triénio, são, desde já, nomeados, para a assembleia geral, para o conselho de administração e como fiscal único, os seguintes membros:

MESADAASSEMBLEIAGERAL:

Presidente da mesa: Maria Elizabeth Rodrigues Nunes, solteira, maior, residente na Rua 5 de Outubro, 123-B, 1.º A, Funchal.

Secretário: Teresa Silva, solteira, maior, residente em

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: José Avelino Aguiar Farinha, casado, residente em Amoreiras, Arco da Calheta, concelho da Calheta.

Administrador: Francisco da Paixão Agrela, casado, residente ao sítio das Paredes, Arco da Calheta, concelho da Calheta.

Administrador: José Manuel Nunes Pereira, casado, residente

FISCALÚNICO:

"GRANT THORNTON & ASSOCIADOS, S.R.O.C., LDA», inscrita sob o n.º 67, na L.R.O.C., representada por Carlos António Lisboa Nunes, casado, residente na Rua da Lomba, n.º 6, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, Sintra, R.O.C. n.º 427, como R.O.C. efectivo, e Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, R.O.C. n.º 900, como R.O.C. suplente.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS****LGB - REPRESENTAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00535/010313;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511135793;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 04120041203

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que por escritura de 27 de Outubro de 2004, lavrada de folhas 18 a folhas 19 do livro 636-D, do 1.º Cartório Notarial do Funchal, a sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 28 de Fevereiro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ERGUELIDO - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES SOBRE
IMÓVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 06131/961104;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511086474;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 28/050302

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assintura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos, encontra-se dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de cinco mil quinhentos e trinta e seis euros, pertencente à sócia "SANTOS & PEQUENEZA- S.G.P.S., LDA." e
- duas iguais do valor nominal de novecentos e setenta e dois euros e noventa e oito cêntimos, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Armando Pequeneza e Manuel dos Santos Ganança.

JARDIM DO SOL- CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 06556/971211;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511099134;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 18/050302

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, encontra-se dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de sete mil e trezentos e oitenta euros, pertencente à sócia "SANTOS & PEQUENEZA -S.G.P.S., LDA." e
- duas iguais do valor nominal de mil duzentos e noventa e sete euros e noventa e oito cêntimos, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Armando Pequeneza e Manuel dos Santos Ganança.

MARQUES DASILVA, LIMITADA

Número de matrícula: 07600/000403;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511128410;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 03/050303

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 17 de Março de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SIRAM EVENTOS - S.G.P.S. S.A.

Número de matrícula: 09362/030115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216335;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 10/050223.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo1.º

A sociedade adopta a denominação "SIRAM Eventos - S.G.P.S., S.A.".

VIRTURMAR - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 08910/020313;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206895;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 24/050302

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, encontra-se dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de sete mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia "SANTOS & PEQUENEZA - S.G.P.S., LDA." e
- duas iguais do valor nominal de mil e trezentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Armando Pequeneza e Manuel dos Santos Ganança.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

LAPÉROLA- JOSÉ VIVEIROS - IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 767/050217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254423;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap.03/050217

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato quinze de Fevereiro de dois mil e cinco, José Gabriel de Nóbrega Viveiros, casado com Maria Fátima Pinto Gonçalves, sob o regime da separação de bens, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "LA PÉROLA - JOSÉ VIVEIROS IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA."

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sede social no sítio dos Maroços, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro
Objecto

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Artigo quarto
Capital social, prestações suplementares e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Gabriel de Nóbrega Viveiros.
- 2 - Por decisão do sócio único, poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares até ao montante máximo de quinhentos mil euros.
- 3 - O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixadas por sua decisão.

Artigo quinto
Transmissão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é livremente permitida, podendo o sócio único, para o efeito, proceder às necessárias divisões.
- 2 - Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, ou representante legal, nomeando aqueles entre si, um, que os represente na quota indivisa.

Artigo sexto
Amortização de quotas

- 1 - A amortização de quotas, poderá ter lugar nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o seu titular;
 - b) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota, se o respectivo titular não desonerá-la até à data em que for sentenciada a venda ou adjudicação judicial da mesma;
 - d) Divórcio, se na partilha subsequente, a quota não ficar a pertencer ao titular.
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será:

- a) no caso da alínea a) do número anterior o acordado; e
- b) no caso das restantes alíneas do número anterior, o que para a quota resultar de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo sétimo
Gerência

- 1- Agerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio único José Gabriel de Nóbrega Viveiros, que desde já fica nomeado.
- 2 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias actos.
- 3 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura do gerente;
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

Artigo oitavo

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo nono
Decisões do sócio único

- 1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo nomeadamente, nomear gerentes.
- 2 - As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinadas.
- 3 - Fica desde já autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo décimo
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta de aplicação ou tratamento dos resultados.
- 3 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida pelo sócio único, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo décimo primeiro
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio único ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeite ao activo, como a obrigações do passivo, serão adjudicadas ao sócio único.

Disposições transitórias

Artigo décimo segundo

Levantamento do capital social e assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social, e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contrato de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 8 de Março de 2005.

Esta conforme o original.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

MADEIRAIN-A-BOX- ARTESANATO ON-LINE, LDA.

Número de matrícula: 00204/050316;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250452;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.4/05-03-16

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre David Luís de Viveiros solteiro, maior e Lina de Jesus Florença Camacho, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "MADEIRA IN - A-BOX - ARTESANATO ON-LINE LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio do Serrado, freguesia e conselho de Santana

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de fruta, bebidas, artesanato, brindes, vestuário, calçado, marroquinaria e artigos de viagem, têxteis, loiças, artigos para o lar, instrumentos musicais, discos, cassetes e produtos similares, livros, jornais e artigos de papelaria, brinquedos e jogos, flores, plantas e sementes para jardim, produtos alimentares e de confeitaria.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de seis mil e quinhentos euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cinco mil e quinhentos euros ao sócio David Luís Viveiros; e
- uma do valor nominal de mil euros à sócia Lina de Jesus Florença Camacho.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, David Luís Viveiros e Lina de Jesus Florença Camacho.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Asociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511250452 código 52488.

Esta conforme.

Santana, 18 de Março de 2005.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)